

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência - Processo Licitatório Nº 1091040 73/2015

**RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Juiz de Fora/MG na Rua Doutor Vieira Pena, nº 550, Bairro Mundo Novo, CEP 36026-300, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.137.190/0001-59, devidamente representada, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., com fundamento na letra "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 combinado com item 9.1 e seguintes do Edital, apresentar seu **RECURSO** contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a sociedade empresária **ALCANCE Engenharia e Construção Ltda.**, CNPJ nº 20.501.854/0001-69 como habilitada no Certame de referência e o faz pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1 – O item 4 do Edital, mais especificamente o item 4.2.3, exige que a Licitante apresente, objetivando comprovar sua Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica **acompanhado da respectiva certidão para fins de licitação do CREA**, que comprove haver o Licitante executado e fornecido, com bom desempenho, a seguinte parcela de maior relevância técnica e valor significativo de obras com características semelhantes ao objeto deste Contrato, dentre outras, a instalação elétrica com carga instalada de, no mínimo, 57 KVA.

2 – Buscando cumprir a exigência acima transcrita a Sociedade Empresária **ALCANCE** apresentou um único atestado de capacidade técnica cujo contratante era o DEOP/MG – Departamento Estadual de Obras Públicas de Minas Gerais.

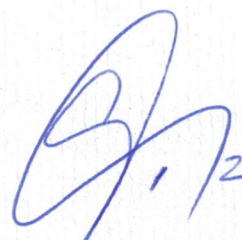
2.1 – Contudo, a Certidão de Acervo Técnico nº 001.470/14 emitida pelo CREA que dá validade e eficácia ao Atestado, possui uma observação às fls. 001/003 com a seguinte restrição:

**“CERTIFICAMOS AINDA, QUE NÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDÃO OS SERVIÇOS DOS ITENS 19 (PREVENÇÃO E COMBATE À INCENDIO), 21 (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E INFRA-ESTRUTURA DE CFTV), 33 (PAISAGISMO), 01 ADITIVO (INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO) E 02 ADITIVO (PROJETOS E ADAPTAÇÃO) CONSTANTES NA CERTIDÃO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS EM 05/02/2014, UMA VEZ QUE NÃO É DA ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL ACIMA CITADO.”** (g. n.).

RECEBIDO

13/11/15

90 9:12  
DILIGENÇA



2.2 – A parcela de maior relevância exigida no item 4.2.3 do Edital faz referência a “instalação elétrica com carga instalada de, no mínimo, 57 KVA”. Possivelmente para atender a tal item relevante a Sociedade Empresária ALCANCE se valeu do item 21.6.4 do Atestado de Capacidade Técnica por ela apresentado.

2.2.1 - Todavia e conforme explicitado na Certidão emitida pelo CREA **“NÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDÃO OS SERVIÇOS DOS ITENS . . . 21 (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E INFRA-ESTRUTURA DE CFTV)”**.

3 – Salta evidente e irrecusável, pois, que a Sociedade Empresária ALCANCE não atendeu ao item 4.2.3 do Edital, pois o Atestado Técnico apresentado não abrange tal item, uma vez que o CREA não reconhece a responsabilidade técnica pela execução do serviço supracitado e exclui tal item do Atestado.

3.1 - O Responsável Técnico habilitado perante o CREA da Sociedade Empresária ALCANCE detentor do Atestado apresentado é um Profissional da área de Engenharia Civil, que, por óbvio, não é habilitado para desempenhar as funções ligadas à área de instalações elétricas, sendo estas exclusivas de um Engenheiro Eletricista.

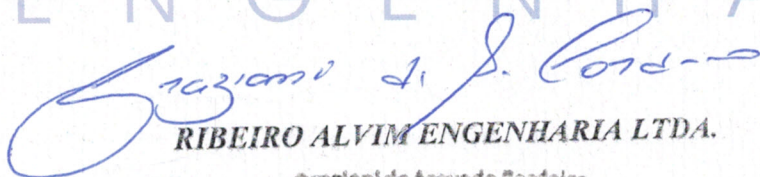
4 – Desta forma, o Atestado apresentado pela Sociedade Empresária ALCANCE é imprestável para o fim de comprovar a Capacidade Técnica e parcela de maior relevância técnica e valor significativo prevista no item 4.2.3 do Edital.

Assim, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 combinado com item 9.1 e seguintes do Edital a Recorrente requer que seja declarada **INABILITADA** a ALCANCE Engenharia e Construção Ltda., por não ter cumprido as previsões contidas nos itens 4.2.3 do Edital.

Nestes termos,  
a. deferimento.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2015.

RIBEIRO  
ALVIM  
ENGENHARIA



RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.

Graziano de Azevedo Cardoso  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA - RJ 2009354223/0